



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: [camaraconcordiadopara@hotmail.com](mailto:camaraconcordiadopara@hotmail.com)  
CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

**PROJETO DE LEI Nº 44/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Câmara Mun. de Concórdia do Pará  
**APROVADO**  
Em: 04 / 11 / 2021  
Presidente

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, DUAS CARTAS DE ALFORRIA.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;


**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Município de Concórdia do Pará/PA, "duas (02) Cartas de Alforria em nome de "Bibiana" e "Cândida" respectivamente.

**Art.2º** - O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

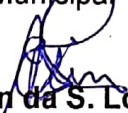
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

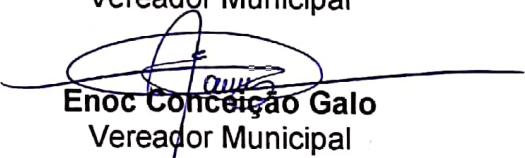
  
**Bruno Pastana Feio**  
Vereador Municipal

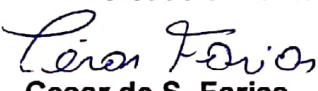
  
**Isaias Conceição Nazaré**  
Vereador Municipal

  
**Nelson Lisboa da Silva**  
Vereador Municipal

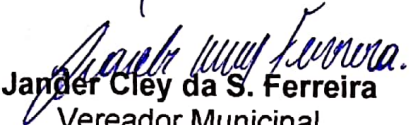
  
**Monica Miranda S. Santana**  
Vereadora Municipal

  
**Adilson da S. Londres**  
Vereador Municipal


  
**Enoc Conceição Galo**  
Vereador Municipal

  
**Cesar de S. Farias**  
Vereador Municipal

  
**Antonio Edinaldo A. de Lima**  
Vereador Municipal

  
**Jander Clely da S. Ferreira**  
Vereador Municipal

  
**Magnaldo M. de Andrade**  
Vereador Municipal

  
**Jeremias Trindade Albuquerque**  
Vereador Municipal

Câmara Mun. de Concórdia do Pará  
**APROVADO**  
Em: 20 / 11 / 2021  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 – Centro - E-MAIL: [camaraconcordiadopara@hotmail.com](mailto:camaraconcordiadopara@hotmail.com)

CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará – PA

**JUSTIFICATIVA**

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Brasileira, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural.

É importante destacar que as duas Cartas de Alforria em nome de "Bibiana" e "Cândida", são objetos de inúmeras pesquisas científicas para a comunidade acadêmica local, fazendo parte do acervo histórico da Universidade Federal do sul do Pará.

A transformação das respectivas Cartas de Alforria em Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Concórdia do Pará, sob o ponto de vista conceitual, é crível e pertinente. Enfatiza-se, ademais, que as cartas de alforria são em nome de dois indivíduos concordiense.

Desta forma, no dia nacional da consciência negra, merece a comunidade remanescente de quilombo do Município de Concórdia do Pará, receber tal homenagem, como forma de valorização da cultura local e da ancestralidade do nosso povo.

Diante do exposto, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

